



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/97

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos do quadro de funcionários da Prefeitura, com nova redação .

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 26/05/97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, com seus quantitativos e referências, que serão anexados aos já existentes e fixados pela Lei nº 1.939/89.

| Quant. | Denominação | Carga Horária | Requisitos | Salário |
|--------|--------------------------|---------------|---------------------------------|---------------------|
| 03 | Padeiro | 44 hs./semana | 02 anos de registro em carteira | Ref. 02 - Nível "A" |
| 03 | Oficial Administrativo I | 44 hs./semana | 2º Grau Completo. | Ref. 05 - Nível "A" |

Artigo 2º - Os cargos ora criados serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e preenchidos pôr pessoas aprovadas em concurso público .

Artigo 3º - Ficam extintos os cargos abaixo relacionados em seus quantitativos e referências , conforme segue:

| Quant. | Denominação | Referência |
|--------|--------------------------|------------|
| 03 | Feitor de Turmas | 03 |
| 08 | Servente Geral II | 02 |
| 03 | Ajudante Geral de P.A.S. | 02 |
| 04 | Escriturário Escolar | 04 |

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 28 de maio de 1.997

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal